Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

Projeto de Lei APROVADO em ÚNICA discussão e votação na 6ª Sessão Ordinária, em 19/04/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 04/2022

De 22 de março de 2022.

INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PET DO CANIL E GATIL MUNICIPAL", NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei n° 04/2022, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serrana, nos termos desta lei, o "Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal", que tem por finalidade a realização de feiras de adoção dos animais domésticos resgatados e sob a tutela do Setor de Controle de Zoonoses, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

§ único. Para fins desta lei, consideram-se animais domésticos cães e gatos que dependam da tutela humana para sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 2º. As feiras de adoção serão realizadas em espaços públicos do Município e / ou privados com a anuência do terceiro possuidor por parceria não onerosa a municipalidade, a serem previamente definidos pela Administração Pública, mediante a participação de voluntários, protetores, membros de ONGs e simpatizantes da causa animal.

Art. 3º. O programa poderá contar com a participação de pessoas jurídicas ou grupos de proteção animal, que poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único – As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome com o qual são conhecidos na causa animal, nas ações da campanha "Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal".

Art. 4º. Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção realizados dentro do Programa, deverão estar castrados ou com a cirurgia de esterilização previamente agendada, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 175/2022
Data: 28/03/2022 - Horário: 13:56
Legislativo - PLO 4/2022

§ 1º Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, se for o caso, e atestado pela Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria Municipal de Saúde de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Os voluntários responsáveis pelas feiras de adoção realizarão entrevista prévia com os adotantes, os adotantes assinarão termo de guarda responsável contendo dados pessoais e respectivo endereço, se comprometendo a vacinar e vermifugar o animal adotado, levá-lo periodicamente as consultas e se for o caso a procedimentos previamente agendados ao atendimento veterinário municipal, e a ser arquivado junto ao Setor de Controle de Zoonoses.

§ 3º As entidades ou pessoas físicas que realizarão a campanha "Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal" também poderão realizar o cadastro dos receptores adotantes dos animais doados/adotados para acompanhamento pós–adoção e medidas educativas de bons tratos animais.

Art. 5º – A cooperação dos voluntários descritos nos artigos 2º e 3º não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 21 de março de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Institui o "Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal", na forma que especifica".

Segundo dados da OMS, a população de animais abandonados no país ultrapassa o número de 30 milhões, entre cães e gatos. Nas cidades do interior, como Valinhos, esse número pode representar ¼ da população humana.

Essa realidade gera, entre outros problemas, ocorrências de maus tratos, doenças, acidentes, brigas, que podem inclusive envolver pessoas, tornando-se verdadeiro problema de saúde pública.

Além dos protetores independentes e ONGs, que atuam tentando minimizar esse problema, as cidades contam com Centros de Controle de Zoonoses ou Departamentos/Coordenadorias e Secretarias de Bem Estar Animal, que os recolhem, na medida do possível, os retirando assim da situação de risco que se encontravam.

Em Serrana essa situação não é diferente. Atualmente, o Setor de Controle de Zoonoses do Município abriga em suas instalações, em torno de 50 animais, entre cães e gatos que, não obstante estando alimentados, submetidos a tratamento veterinário básico, se necessário, não tem seu dia a dia da melhor maneira, o que se esperaria para um animal doméstico, posto que vivem confinados em baias improvisadas em um prédio em que funcionava um *drive-in* e fora minimamente adaptado, encontrando-se em situação precária as instalações atingindo altíssimas temperaturas no período de calor e baixíssimas temperaturas nos invernos, com o mínimo de segurança com apenas um funcionário durante o dia e nenhum à noite e em fins de semana, sem a proximidade e carinho que uma família poderia lhes proporcionar.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Assim, a proposta contida no presente projeto de lei tem como objetivo, dar publicidade, viabilizar e aumentar as possibilidades de que os animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses sejam adotados, o que certamente melhorará a qualidade de vida dos animais resgatados, além de abrir vagas para que novos animais em situação de risco possam ser resgatados.

Referido programa não gerará qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, pelo contrário, tendo em vista que visa diminuir a população de animais depositados sob sua custódia, contando sempre com voluntários para realização das feiras de adoção e apenas apoio do Prefeitura Municipal no quesito de logística e operacional dos funcionários já disponíveis no dia do evento, conforme escala de plantão.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma, tendo em vista seu relevante interesse público e social.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022.

Assunto: "Institui o "Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal", na forma que especifica."

Autoria: Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022, que institui o "Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal", na forma que especifica, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei visa instituir o "Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal", o qual tem como objetivo dar publicidade, viabilizar e aumentar as possibilidades de que os animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses sejam adotados, o que certamente melhorará a qualidade de vida dos animais resgatados, além de abrir vagas para que novos animais em situação de risco possam ser resgatados.

Ademais, o referido programa não gerará qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, pelo contrário, tendo em vista que visa diminuir a população de animais depositados sob sua custódia, contando sempre com voluntários para realização das

feiras de adoção

e apenas apoio do Prefeitura Municipal no quesito de logística e operacional dos funcionários já disponíveis no dia do evento, conforme escala de plantão.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista esta não cria ônus ou impõe atribuição à Administração Pública Municipal, não invadindo, portanto, a competência privativa do Prefeito Municipal, disposta no §1º, do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022, de iniciativa da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 14/2022

PROJETO DE LEI Nº 4/2022 – AUTORIA DA VEREADORA ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PET DO CANIL E GATIL MUNICIPAL", NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 4/2022, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serrana, nos termos desta lei, o "Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal", que tem por finalidade a realização de feiras de adoção dos animais domésticos resgatados e sob a tutela do Setor de Controle de Zoonoses, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se animais domésticos cães e gatos que dependam da tutela humana para sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 2º As feiras de adoção serão realizadas em espaços públicos do Município e/ou privados com a anuência do terceiro possuidor por parceria não onerosa a municipalidade, a serem previamente definidos pela Administração Pública, mediante a participação de voluntários, protetores, membros de ONGs e simpatizantes da causa animal.

Art.3º O programa poderá contar com a participação de pessoas jurídicas ou grupos de proteção animal, que poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome com o qual são conhecidos na causa animal, nas ações da campanha "Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal".

Art. 4° Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção realizados dentro do Programa, deverão estar castrados ou com a cirurgia de esterilização previamente agendada, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§ 1º Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, se for o caso, e atestado pela Centro de Controle de

Zoonoses e Secretaria Municipal de Saúde de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Os voluntários responsáveis pelas feiras de adoção realizarão entrevista prévia com os adotantes, os adotantes assinarão termo de guarda responsável contendo dados pessoais e respectivo endereço, se comprometendo a vacinar e vermifugar o animal adotado, levá-lo periodicamente as consultas e se for o caso a procedimentos previamente agendados ao atendimento veterinário municipal, e a ser arquivado junto ao Setor de Controle de Zoonoses.

§ 3º As entidades ou pessoas físicas que realizarão a campanha "Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal" também poderão realizar o cadastro dos receptores adotantes dos animais doados/adotados para acompanhamento pós—adoção e medidas educativas de bons tratos animais.

Art. 5º A cooperação dos voluntários descritos nos artigos 2º e 3º não implicara ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
26 de abril de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º SECRETÁRIO